

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 24/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, **retifica**, por este Edital, o **Edital nº 18/2018** – TA PROGESP/UFRGS, de 14/09/2018, publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2018, conforme segue:

**Onde se lê:**

**3.4 Isenção da Taxa de Inscrição**

**3.4.1** Não haverá isenção total ou parcial do valor da Taxa de Inscrição, exceto em casos previstos no Decreto nº 6.593, de 02/10/2008.

**3.4.2** Conforme o Art. 1o, do Decreto no 6.593/2008, a isenção de pagamento da Taxa de Inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26/06/2007.

**3.4.3** Para obter isenção da Taxa de Inscrição, os candidatos que se enquadrarem no subitem 3.4.2 DEVEM efetuar a inscrição eletrônica conforme subitem 3.1, até 17/10/2018, solicitando, neste momento, a isenção da Taxa de Inscrição, e emitir o boleto bancário, sem efetuar o pagamento (inscrição provisória) até saber se o seu pedido foi deferido, conforme Cronograma de Atividades deste Edital. Caso a solicitação seja indeferida, o candidato deve pagar sua inscrição, por meio do boleto bancário gerado no momento de sua inscrição eletrônica, sob pena de sua inscrição não ser homologada.

**3.4.4** As informações prestadas na Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros e falhas cometidas.

**3.4.5** A FAURGS procederá consulta ao órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. **O deferimento ou indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição dependerá exclusivamente da resposta do CadÚnico**.

**3.4.6** Não será analisada a Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição se não for atendido ao disposto no subitem 3.4.

**3.4.7** Em caso de fraude, omissão, falsificação ou qualquer outro tipo de irregularidade, com relação às informações prestadas na Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição, o candidato poderá ser eliminado do Concurso e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

**3.4.8** O Resultado da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição será divulgado no *site* da FAURGS até o dia 23/10/2018.

**3.4.9** O candidato cujo pedido de isenção for indeferido e que ainda assim tenha interesse em permanecer no Concurso, deverá fazer o pagamento da respectiva Taxa de Inscrição até o dia 06/11/2018 sob pena de sua inscrição não ser homologada.

**Leia-se:**

**3.4 Isenção da Taxa de Inscrição**

**3.4.1** Não haverá isenção total ou parcial do valor da Taxa de Inscrição, exceto em casos previstos no Decreto nº 6.593, de 02/10/2008 e na Lei nº 13.656, de 30/04/2018.

**3.4.2** Conforme o Art. 1o, do Decreto no 6.593/2008, a isenção de pagamento da Taxa de Inscrição é possibilitada para candidato que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26/06/2007. **3.4.3** Conforme Art. 1º, da Lei nº 13.656/2018, a isenção de pagamento da Taxa de Inscrição é possibilitada para candidato doador de medula óssea. Para tanto, deverá apresentar atestado ou laudo emitido por médico, de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho de Medicina, que comprove que o candidato efetuou doação de medula óssea, bem como a data de doação.

**3.4.4** Para obter isenção da Taxa de Inscrição, os candidatos que se enquadrarem nos subitens 3.4.2 e 3.4.3 DEVEM efetuar a inscrição eletrônica conforme subitem 3.1, até 17/10/2018, solicitando, neste momento, a isenção da Taxa de Inscrição, e emitir o boleto bancário, sem efetuar o pagamento (inscrição provisória) até saber se o seu pedido foi deferido, conforme Cronograma de Atividades deste Edital. Caso a solicitação seja indeferida, o candidato deve pagar sua inscrição, por meio do boleto bancário gerado no momento de sua inscrição eletrônica, sob pena de sua inscrição não ser homologada.

**3.4.5** O candidato inscrito no CadÚnico deverá informar, no campo de solicitação de isenção do Requerimento Eletrônico de Inscrição, seu número de NIS, número do RG e órgão expedidor, data de nascimento e nome completo da mãe. Para efeitos de isenção de taxa de inscrição, o candidato inscrito no CadÚnico não precisa entregar qualquer documentação à FAURGS.

**3.4.6** O candidato doador de medula óssea cadastrado no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea) deverá informar, no campo de solicitação de isenção do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o número de identificação de sua carteira de doador. **Deverá ainda apresentar atestado ou laudo emitido por médico, de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho de Medicina, que comprove que o candidato efetuou doação de medula óssea, bem como a data de doação, acompanhado do Requerimento de Inscrição e do documento de identificação**. A entrega do atestado ou laudo médico poderá ser realizada pessoalmente, ou por meio de procurador, **ou** ser remetida por SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), à FAURGS, no endereço constante no subitem 2.1, alínea *b,* acrescido do CEP 91501-970, com data de entrega e/ou postagem, impreterivelmente, até **18/10/2018**.

**3.4.7** A FAURGS procederá a consulta aos órgãos gestores, conforme o enquadramento do candidato, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. O deferimento ou o indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição dependerá exclusivamente da resposta desses órgãos gestores. O Resultado da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição será divulgado no *site* da FAURGS até o dia 23/10/2018.

**3.4.8** As informações prestadas na Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros e falhas cometidas.

**3.4.9** Não será analisada a Solicitação de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição se não for atendido ao disposto no subitem 3.4.

**3.4.10** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018, estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

**3.4.11** Para fins de consulta aos órgãos gestores – CadÚnico ou REDOME – e para a homologação de inscrição isenta, será considerada a última inscrição realizada pelo candidato.

**3.4.12** O candidato cujo pedido de isenção for indeferido e que ainda assim tenha interesse em permanecer no Concurso, deverá fazer o pagamento da respectiva Taxa de Inscrição até o dia 06/11/2018 sob pena de sua inscrição não ser homologada.

**Onde se lê:**

**12 DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**12.1** Serão aprovados no Concurso os candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos de avaliação das duas Provas (Prova Objetiva e Prova Prática), constantes nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3. A nota final será a média do somatório dos acertos da Prova Objetiva e dos pontos da Prova Prática, considerando-se o peso de cada uma das Fases, estabelecidas no subitem 10.1.3 deste Edital até o limite estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, incluindo os candidatos negros e as Pessoas com Deficiência.

**Leia-se:**

**12 DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**12.1** Serão aprovados no Concurso os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 30% (trinta por cento) de acertos em cada uma das partes da Prova Objetiva, e aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos do total da Prova Objetiva, obedecida a ordem decrescente de acertos obtidos, conforme o quadro do subitem 10.1 deste Edital, até o limite estabelecido pelo Anexo II, do Decreto nº 6.944/2009.

**Rui Vicente Oppermann**

**Reitor**